

CEDENCIAMENTO Nº 0001/2016

CONTRATO Nº 0004/2016

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA.

CONTRATADA: LYRA CAVALCANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 0222/2016.

CREDENCIAMENTO nº: 0001/2016.

Aos dias quatro do mês de março de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev, localizado na Rua Argolino de Moraes, 283 - Vila São Francisco - CEP 13184-230 - Hortolândia – SP - Fone/Fax: (19) 3897-3125/3897-3739, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/M.F.) sob nº01.335.616/0001-86 neste ato representada pela Diretora Superintendente, senhora **CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA**, brasileira, casada, portador da Cédula de identidade R.G. nº13. 059.468-4 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 050.553.038-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a entidade, **LYRA CAVALCANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua: Marechal Rondon, nº3.177, Bairro: Jardim Eulina, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ./M.F.) sob nº16.384.137/0001-27, com Inscrição Estadual registrada sob nº 352.267.2266-9, neste ato representado por seu Diretor **PRISCILA LYRA CAVALCANTE**, Brasileira, casada, MÉDICA -, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 43.943.636-9, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 347.782.808-90, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, e nos Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob nº 0222/2016, originário do Procedimento instaurado na modalidade de Credenciamento nº 0001/2016, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato o “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA” para a prestação de serviços pericias médicas que envolvam a concessão ou

manutenção de benefícios previdenciários, especialmente auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, avaliação dos aposentados em geral para fins de isenção de imposto de renda e avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez, dos servidores que estão ou venham a ser encaminhados para o Instituto, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do edital, como se aqui transcritos fossem.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. No exercício de 2016, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: nº **03.03.01.09.122.0103.2050.3.3.90.39.056**.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento-programa.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente instrumento contratual vigorará até o dia 04 de março de 2017.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor unitário por atendimento de pericia medica do presente contrato é de **R\$ 110,97 (Cento e dez reais e noventa e sete centavos)**.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev o que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 01 (um) ano, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido à possibilidade de reajustamento de preço, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do **I.N.P.C** vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

7.2. Esta periodicidade poderá ser alterada, em decorrência da superveniência de normas legais que regem a matéria.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os



encargos da CONTRATADA e a retribuição do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

7.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo do Instituto.

7.7. Fica facultado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

7.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Hortoprev, porém contemplará as aquisições a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral pela Contratante.

7.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.8.2. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às aquisições realizadas após o protocolo do pedido de revisão.

7.8.3 O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento de aquisições porventura realizadas entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

7.8.4 Durante a vigência do contrato, o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a CONTRATADA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, o fornecimento do objeto contratado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, em especial:

a) Representar-se perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito da aquisição, objeto do presente contrato;

b) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **Contratada** à multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 A **CONTRATADA** estará sujeita também às penalidades descritas nesta cláusula, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos de acordo com as especificações técnicas da proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Se fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.5 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de

acordo com a fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev, os objetos já entregues, podendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré, Vara Distrital de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 03 (três) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 04 de março de 2016.



**SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV**

Responsável: **CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA**



LYRA CAVALCANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Representante Legal: **PRISCILA LYRA CAVALCANTE**